LEI 3.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Lei 2.855, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art 1º. A Lei Municipal 2.855, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único.....

I – .....

II – incentivar as ações para o Programa Nacional e Estadual de Regionalização do Turismo através da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas.

III – Aprovar o Plano Estratégico Municipal de Implementação e Desenvolvimento do Turismo de Coronel Fabriciano.

.....

IX – Deliberar e aprovar a aplicação do Fundo Municipal de Turismo;

X – .....

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, sendo a sua composição a seguinte:

I. 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante da ACICEL/CDL, Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano/Clube de Diretores Lojistas;

III. .....

IV. 01 (um) representante das Agências de Viagem e ou de Turismo de Aventura que prestam serviços no Município;

V. 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço - SINDHORB;

VI. .....

VII. .....

VIII. 01 (um) representante do Parque Estadual do Rio Doce - PERD;

IX. .....

X. 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions ou Rotary;

XI. 01 (um) representante do Instituto CENIBRA;

XII. 01(um) representante do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTEMG

XIII. .....

XIV. .....

XV. .....

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

.....

Art. 3º.....

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro;

II – .....

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, formado pelos mesmo membros da Diretoria.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

.....

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno e este será aprovado pelo prazo determinado pela diretoria.

Parágrafo Único. .....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 19 de dezembro de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL